

PARECER Nº 1128/2011 CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 467/2005.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Adilson Amadeu, " dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental e da outras providências"

De acordo com a iniciativa, ficará obrigatória, mediante autorização dos pais ou responsáveis legais, a realização de exames toxicológicos aos alunos matriculados no último semestre do ciclo escolar. Caso não haja a referida autorização, o exame não será efetuado. Nos casos autorizados supracitados, aos alunos matriculados referidos anteriormente, não serão permitidas as aprovações ao estágio seguinte sem as devidas comprovações dos exames toxicológicos realizados.

A propositura define o termo "término de ciclo escolar" como referente os alunos devidamente matriculados no último semestre da 8ª (oitava série) do 1º Grau.

A propositura também estabelece que o referido exame será realizado pelas escolas municipais pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o resultado obtido terá caráter sigiloso, não podendo o exame bem como o resultado ser usado sob nenhum pretexto discriminatório e seu resultado disponibilizado somente aos pais dos respectivos alunos ou seu representante legal no prazo máximo de 40 dias.

Quanto ao resultado, a propositura prevê que ficará facultado ao pai ou representante legal do aluno examinado, o requerimento e o respectivo encaminhamento para tratamento do mesmo. Quanto ao encaminhamento, o mesmo deverá ser feito por uma assistente social após autorização do pai ou responsável, que encaminhará o aluno para tratamento multidisciplinar visando à plena recuperação deste. Finalmente, a propositura estabelece que competirá ao Executivo regulamentar a presente Lei no que couber no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Justifica o autor que a iniciativa pretende inibir o uso de entorpecentes pelos indivíduos pertencentes à faixa etária equivalente ao ciclo escolar referido, composto na maioria das vezes de jovens.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta.

Considerando que o projeto em análise reveste-se de elevado interesse ponto de vista da gestão municipal, a Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente à sua aprovação.

Considerando que o projeto em análise busca melhorar o aprendizado dos alunos freqüentadores das escolas municipais de ensino, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes posicionou-se favoravelmente à sua aprovação.

Em face do exposto e considerando o inegável benefício da propositura, promovendo a prevenção do uso de entorpecentes, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões Reunidas, em 20/09/2011

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Edir Sales – DEM

Eliseu Gabriel – PSB

José Ferreira – Zelão – PT

José Rolim – PSDB

Marta Costa – DEM

Souza Santos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Alfredinho – PT

Attila Russomanno – PP

Claudinho de Souza – PSDB

Cláudio Fonseca – PPS

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Milton Ferreira – PPS

Natalini – PV

Sandra Tadeu – DEM

Ushitaro Kamia – DEM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues – PR

Aníbal de Freitas – PSDB

Atilio Francisco – PRB

Marco Aurélio Cunha – DEM

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli – PV